



## DECRETO Nº 8.811, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

1/2

Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão de uso de bem público, à Associação Amigos do Mutirão do Jardim Primavera, para finalidade que especifica, e dá outras providências.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 87, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 6.771/2020, **DECRETO**:

Art. 1º Fica o Poder Público autorizado a outorgar, a título precário, gratuito e por tempo indeterminado, à Associação Amigos do Mutirão do Jardim Primavera, para fins habitacionais, a permissão de uso de áreas públicas, com as seguintes descrições:

- I - "Tem início no ponto 73, localizado no alinhamento da lateral da Rua 6 (Rua Brinco de Princesa), junto ao lote 1 da quadra D; daí segue em linha reta numa distância de 56,82m (cinquenta e seis vírgula oitenta e dois metros) até o ponto 72, confrontando com o lote 1 da quadra D; deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 29,04m (vinte e nove vírgula zero quatro metros) até o ponto 71, confrontando com o lote 1 da quadra D; deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 66,55m (sessenta e seis vírgula cinquenta e cinco metros) até o ponto 70, confrontando com o lote 1 da quadra D; daí deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 09º35'27" SW numa distância de 31,98m (trinta e um vírgula noventa e oito metros) até o ponto 90, confrontando com Adelino Ferraris; daí deflete à direita e segue linha reta numa distância de 65,45m (sessenta e cinco vírgula quarenta e cinco metros) até o ponto 89, confrontando com o lote 1 da quadra F; deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 9,68m (nove vírgula sessenta e oito metros) até o ponto 88, confrontando com o lote 1 da quadra F; deflete à direita e segue em linha curva num desenvolvimento de 15,33m (quinze vírgula trinta e três metros) e raio de 09,00m (nove metros) até o ponto 87, confrontando com a Rua 6 (Rua Brinco de Princesa); deflete à direita e segue em linha curva num desenvolvimento de 2,52m (dois vírgula cinquenta e dois metros) e raio de 03,00 (três metros), confrontando com a Rua 6 (Rua Brinco de Princesa), até o ponto 73, início da presente descrição, encerrando uma área total de 3.799,61m<sup>2</sup> (três mil setecentos e noventa e nove vírgula sessenta e um metros quadrados);
- II - "Tem início no ponto 69, localizado no alinhamento da lateral da Avenida A (Avenida Gianlucas Kawamura Alves Santos), junto a divisa com o Jardim Primavera; daí segue em linha reta com rumo de 01º03'25" NE numa distância de 51,38m (cinquenta e um vírgula trinta e oito metros) até o ponto 65, confrontando com o Jardim Primavera; deflete à direita e segue em linha curva num desenvolvimento de 13,68m (treze vírgula sessenta e oito metros) e raio de 09,00m (nove metros) até o ponto 66, confrontando com a Rua 4 (Rua das Tulipas); daí segue em linha reta numa distância de 32,72m (trinta e dois vírgula setenta e dois metros) até o ponto 67, confrontando com a Rua 4 (Rua das Tulipas); daí deflete à direita e segue em linha curva num desenvolvimento de 14,23m (quatorze vírgula vinte e três metros) e raio 09,00m (nove metros) até o ponto 68, confrontando com a Rua 4 (Rua das Tulipas); segue em linha reta numa distância de 08,28m (oito vírgula vinte e oito metros), confrontando com a Avenida A (Avenida Gianlucas Kawamura Alves Santos) até o ponto 69, início da presente descrição, encerrando uma área total de 621,24m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e um vírgula vinte e quatro metros quadrados).



## DECRETO Nº 8.811, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

2/2

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata o *caput* do art. 1º deste Decreto será efetivada mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso, que poderá estabelecer direitos e obrigações às partes.

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§ 2º Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do Permitente.

§ 3º Não poderá a permissionária utilizar o bem de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

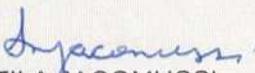
Art. 3º O Permitente poderá revogar a permissão objeto deste Decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

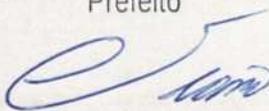
§ 1º Em caso de revogação da permissão, a Permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação da permissão, obrigando-se, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

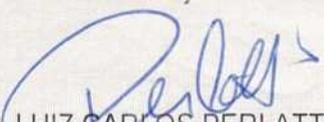
§ 2º A revogação desta permissão não importa em direito da Permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem, já que serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 10 de dezembro de 2020.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

  
JOSÉ VIANA LEITE  
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

  
LUIZ CARLOS PERLATTI  
Secretário de Planejamento Urbano